

COMISSÃO ESPECIAL – PL414/2021

PROJETO DE LEI Nº 414, DE 2021

Altera o art. 6º do Projeto de Lei nº 414, de 2021

EMENDA Nº

Altere-se o art. 6º do Projeto de Lei no 414, de 2021:

“Art.6º A Lei no 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
Art. 1º

.....
§ 11. Na contratação de energia para os consumidores de energia elétrica deverá ser observada uma divisão, sendo obrigatória a contratação, dentro de um intervalo quinquenal, de 25% (vinte e cinco por cento) de energia proveniente a fontes solar e eólica; 25% (vinte e cinco por cento) de energia proveniente CGH's e centrais autorizadas até 50 MW (cinquenta megawatts); 25% (vinte e cinco por cento) de energia centrais hidrelétricas com capacidade superior a 50 MW (cinquenta megawatts); e 25% (vinte e cinco por cento) em geração termelétrica.

§ 12. Com relação a contratação de geração termelétrica, deverão ser consideradas que as contratações levarão em consideração 15% (quinze por cento) para energia nuclear e carvão; 25% (vinte e cinco por cento) para biomassa; e 60% (sessenta por cento) para gás natural.

JUSTIFICAÇÃO

A grande vantagem do Brasil é a existência de uma diversidade enorme de possibilidades de fontes de geração. Contudo, o que vêm se observando nos últimos anos é uma expansão “monotemática” o que, claramente afeta a segurança e confiabilidade do sistema elétrico.

O dispositivo proposto distribui de forma equilibrada as possibilidades de suprimento, sendo que, uma vez que toda a contratação será

* C D 2 2 0 5 7 3 0 1 4 7 0 0 *



feita por leilão, fica garantida a contestabilidade dos preços e a proteção do consumidor final.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado Neri Geller
Progressistas/MT

